

República Federativa do Brasil

Estado de
Minas Gerais



Comarca de
Betim

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Oficial: Vander Zambeli Vale

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

- Cartório de Registro de Imóveis -

Betim

Minas Gerais

MATRÍCULA Nº. 87.610.

05 de outubro de 1989.

Oficial - Célia Nogueira de Rezende Campos

Imóvel: Lote 37 (trinta e sete) do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILLO - SETOR SUL", situado na zona urbana do município desta cidade de Betim, com a área de 6.174,00ms2 (seis mil, cento e setenta e quatro metros quadrados), limites e confrontações de acordo com a planta respectiva aprovada. Proprietária: Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, com sede em Belo Horizonte. Registro anterior nº. Matrícula nº. 82.843 do livro 2 deste Cartório.

R.1-87.610. Protoc.108.210. liv. 1-C- 05 de outubro de 1989. Trans-
mitente: Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, com sede em Belo Horizonte, à Rua Albita, 131, 9º andar, inscrita no CGC nº.16.523.664/0001-75, CND do IAPAS nº.030188, PCND nº. 411.502.1002/2337. Adquirente: VVT - VITAL VARGA TRANSPORTE LTDA, com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua Rio Grande do Norte 355, sala 702, inscrita no CGC nº.19.737.378/0001-09. Escritura pública de - compra e venda, Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade de Betim, livro 127, fls.93vº, em 17 de agosto de 1989. Valor: NCZ\$----- NCZ\$197,46 pagos e quitados. Condições: O terreno objeto da presente transação, por força de contrato, só poderá ser utilizado a qual quer tempo, para fim exclusivo de prestação de serviço nos ramos de transporte rodoviário de cargas, obrigando-se a outorgada compradora, por si e seus sucessores a observar a todo tempo esta estipulação, bem como a cumprir as leis, posturas, regulamentos e Código de obras vigorantes ou que venham a vigorar no Distrito Industrial Paulo Camillo do qual o terreno acima matriculado é parte integrante e ainda as normas técnicas estabelecidas pela outorgante vendedora. A outorgada compradora se obriga ainda a afixar em lugar de destaque e externo às instalações do Conjunto Industrial da empresa, placa com as dimensões e características aprovadas pela promitente vendedora, indicando que o empreendimento conta com a colaboração da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG. Fazer constar, em destaque, a sigla CDI-MG em toda e qualquer publicidade que seja feita sobre o projeto, acompanhada do seguinte "Slogan" - "ESTE EMPREENDIMENTO CONTA COM O APOIO DA CDI-MG. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição constante do contrato, por culpa da outorgada compradora, implicará em sua resolução, revertendo o imóvel à propriedade pela da outorgante vendedora, bem como as benfeitorias e acessões existentes sobre o imóvel, tidas como indenização, pelo seu uso. As demais condições constam da escritura. Dou fé

R-2-87.610. Protoc.138.289, liv.1-D- 16 de junho de 1994. Devedora: Mottora Veículos Peças e Serviços Ltda, com sede e foro na cidade de Contagem, à Av. Babita Camargos, 199, Cidade Industrial, CGC-21.

-Continua no verso.....

(Continuação do anverso.....)

010.624/0001-60, e como interveniente prestador de garantia hipotecária: V.V.T. Vital Varga Transporte Ltda, com sede nesta cidade, à Av. do Contorno da Fiat, nº 1.300, CGC-19.737.378/000.09. Credor: BANCO FIAT S/A, Instituição Financeira, com sede em São Paulo, Capital, à Av. Paulista, nº 967, 14º andar, CGC-62.237.425/0001-76. Escritura pública de Hipoteca, lavrada nas notas do 2º Ofício desta cidade, em 16 de junho de 1994, livro 176, fls.55, em 16.06.94. Valor: CR\$1.177.672.484,00, correspondente na data do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente nº 256, celebrado em 03.08.86 e com última alteração ocorrida em 08.06.94, a 34 veículos comercializados pela Fiat Automoveis S/A, considerados pelo seu preço médio apurado segundo a "Tabela de preços- Automóveis" sugerida pela referida montadora para consumidor final- pagamento à vista, sem opcionais, na região de Minas Gerais; que, segundo o aludido contrato, o crédito aberto será utilizado única e exclusivamente na aquisição de bens, móveis, pela outorgante devedora destinados à revenda e comercializados pela Fiat Automoveis S/A. Garantia dada em primeira e especial hipoteca. Demais condições constam da escritura. EAS. Dou fé. *Woum...*

R-3-87.610.Protoc.138.289,liv.1-D- 16 de junho de 1994. Devedora: Motora Veiculos Peças e Serviços Ltda, com sede e foro na cidade de Contagem-MG, à Av. Babita Camargos, 199, Cidade Industrial, CGC-21.010.624/0001-60, e como interveniente prestador de garantia hipotecária; V.V.T. Vital Varga Transporte Ltda, com sede nesta cidade, à Av. do Contorno da Fiat, nº 1.300, CGC-19.737.378/000.09. Credora: FIAT AUTO MOVEIS S/A, Empresa sediada nesta cidade, no Km 429 da Rodovia Fernão Dias, CGC-16.701.716/0001-56. Escritura pública de Hipoteca, lavrada nas Notas do 2º Ofício desta cidade, em 16.06.94, livro 176, fls.55. Valor: CR\$415.649.112,00. Garantia dada segunda e especial hipoteca. Condições constam da escritura. EAS. Dou fé. *Woum...*

Av-4-87.610, de 29.06.94- Certifico, que foi reapresentada a escritura que originou o R-2 e R-3 acima, para que fique retificada a data correta de celebração do contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente nº 256 que é de 03.06.85 e não como constou no R-2 retro. Dou fé. *Woum...*

AV-5-87.610.Protoc.138.289,de 16.06.94,liv.1-D- 29 de junho de 1994. Certifico que foi reapresentada a escritura que originou o R-2 acima, para que fique constando as seguintes condições: Que, através do contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 256, celebrado em 03.06.85, e com última alteração ocorrida em 08.06.94, o primeiro outorgado credor abriu em favor da outorgante devedora um crédito no valor de CR\$1.177.672.484,00, correspondente naquela data a 34 veículos comercializados pela Fiat Automoveis S/A, considerados pelo seu preço médio apurado segundo a "Tabela de preços- Automóveis" sugerida pela referida montadora para consumidor final- pagamento à vista, sem opcionais, na região de Minas Gerais; Que, segundo o aludido contrato, o crédito aberto será utilizado única e exclusivamente na aquisição de bens móveis, pela outorgante devedora destinados à revenda e comercia

-Continua flsº02av.....

República Federativa do Brasil

Estado de
Minas Gerais



Comarca de
Betim

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Oficial: Vander Zambeli Vale



Fls.02-

MATRICULA Nº: 87.610. (Continuação de fls.01.....)

lizados pela Fiat Automoveis S/A; Que, nos termos do citado contrato, para compra de bens móveis a outorgante vendedora poderá valer-se dos montantes positivos em conta corrente, formados pelo saldo em aberto e ainda não utilizados e pelas quantias oriundas de amortizações parciais, tendo pois, o crédito, caráter rotativo, podendo no entanto, o Banco Fiat S/A, a seu exclusivo critério, reduzir o limite ou condicionar a liberação de valores à prestação de outras garantias; Que, nos termos do citado contrato o limite de crédito poderá ser elevado levando em consideração; A) para os veículos nacionais, na proporcionalidade da variação ocorrida no preço médio dos veículos comercializados pela Fiat Automoveis S/A; B)- para os veículos importados- com preço de cotação na paridade de moeda estrangeira- pela variação Cambial, taxa de venda do dólar comercial, norte americano. Ambos apurados de acordo com a "tabela de preços- Automóveis" sugerida pela Fiat Automóveis S/A, para consumidor final- pagamento à vista, sem opcionais na região de Minas Gerais. Fica, entretanto, esclarecido que os limites de crédito serão elevados apenas nas datas em que forem sugeridas pela Fiat Automóveis S/A, novas tabelas de preços válidas para veículos de sua produção. Dou fé. *mon...*

AV-6-87.610.Protoc.138.289, de 16.06.94,liv.1-D- 29 de junho de 1994. Certifico, que foi reapresentada a Escritura que originou o R-3 re- tro, para que fique constando as seguintes condições: Que, através do contrato Particular de Abertura de Crédito para Compra e Venda de Peças nº 256, celebrado em 08.06.94, a Fiat Automóveis abriu em favor da outorgante vendedora um crédito no valor de CR\$415.649.112,00, para compra de peças de comercialização daquela; que, nos termos do contrato no item anterior citado a outorgante devedora poderá valer-se dos montantes positivos em conta corrente, formados pelos saldos em aberto e ainda não utilizados e pelas quantias oriundas de amortizações parciais, tendo, pois, o crédito, caráter rotativo, podendo no entanto, a segunda outorgada credora, a seu exclusivo critério, reduzir o limite ou condicionar liberação de valores à prestação de outras garantias; que, nos termos do citado contrato o valor do limite de crédito em moeda corrente poderá a critério da Fiat Automoveis S/A, ser reajustado nas mesmas épocas em que houver modificação na tabela de preços para peças emitidas pela Fiat Automóveis S/A, e na mesma proporção da média ponderada do aumento nela aplicada; Que a hipoteca é constituída para garantia dos saldos devedores apresentados em conta corrente, apurados nos termos dos contratos de abertura de Credito nesta escritura mencionados e suas respectivas alterações, quer quanto ao principal da dívida, quer quanto a seus acessórios, nos referidos ajustes estipulados, inclu-

-Continua no verso....

(Continuação do anverso.....)



sive indenização calculada com base no custo de obtenção do dinheiro, (financiamentos) por esta dispendido junto a rede bancaria, bem com juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento), custos judiciais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas que os outorgados credores venham a fazer para conservação ou defesa de seus direitos ou para cobrança da dívida; considera-se a vencida e desde logo exigível o saldo devedor apurado nos contratos de abertura de crédito mencionados na escritura, os devedores alienar prometer vender por qualquer forma ou gravar o imóvel dado em hipoteca. A presente hipoteca é celebrada por prazo indeterminado não podendo porém nos termos da legislação em vigor superar a 30 anos, que as partes atribuem ao imóvel para fins do artigo 818 do código civil o valor de CR\$1.180.000.000,00, reservado porém aos credores o direito de requererem nova avaliação cujo valor prevalecerá sobre o que se contém nesta cláusula. Demais condições constam da escritura. Dou fé. *UOLU*

Av.7-87.610.Protoc.146.379.liv.1-D- 08 de novembro de 1995. Certifico que foi apresentada para esta averbação a Escritura de Re-ratificação lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, livro 195 fls.104/106 de 08/11/95, na qual consta que através da escritura Pública de Hipoteca lavrada no mesmo Cartório, livro 176 fls.55 em 16.06.94 e registrada no R.2, Av.4 e Av.5 desta Matrícula, foram garantidos créditos abertos pelo credor BANCO FIAT S/A em favor da devedora através de hipoteca de 1º grau incidente sobre o imóvel aqui matriculado. Que resolveram as partes retificar algumas cláusulas da escritura aditada, incluir outras e permanecer as demais inalteradas: l)- que através do contrato de abertura de Crédito em Conta Corrente nº 256 celebrado em 03/6/85 e com ultima alteração ocorrida em 10/7/95, o credor abriu em favor da devedora um crédito no valor de R\$2.773.731,60 correspondente naquela data a 135 veículos comercializados pela FIAT Automóveis S/A considerados pelo seu preço médio apurado segundo a Tabela de Preços- Automóveis sugerida pela referida montadora para consumidor final- pagamento a vista sem opcionais, na região de Minas Gerais; m)- que a presente hipoteca é celebrada por prazo indeterminado, não podendo porem, nos termos da legislação em vigor, superar trinta anos, considerados como data inicial para contagem de vencimentos a data de formalização desta hipoteca de re-ratificação; p)- que, para fins do art.818 do Código Civil as partes atribuem ao imóvel o valor de R\$750.000,00, reservando porém aos credores o direito de , a exclusivo critério dos mesmos requererem nova avaliação, cujo valor prevalecerá sobre o que se contém nesta cláusula. Desta forma fica retificada a primitiva escritura com relação às cláusulas retro descritas e ratificada nos seus demais termos, com referência aos R.2, Av.4 e 5 desta Matrícula. Dou fé. *UOLU*

Av.8-87.610.Protoc.146.379.liv.1-D- 08 de novembro de 1995. Certifico que foi apresentada para esta averbação a escritura de Re-ratificação (continua nas fls.03.....)

República Federativa do Brasil

Estado de
Minas Gerais



Comarca de
Betim

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Oficial: Vander Zambeli Vale



fls.03-

MATRICULA nº 87.610

(Continuação das fls.02.

.....)

cação lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, livro 195 fls.104/106 de 08/11/95, na qual consta que através da escritura Pública de Hipoteca lavrada no mesmo Cartório, livro 176 fls.55, em 16.06.94 e registrada no R.3, Av.4 e Av.6 desta Matricula, foram garantidos créditos abertos pela credora FIAT AUTOMÓVEIS S/A em favor da devedora através de hipoteca de 2º grau incidente sobre o imóvel aqui matriculado. Que resolveram as partes retificar algumas cláusulas da escritura aditada, incluir outras e permanecendo as de mais inalteradas: 5º) que através do Contrato Particular de abertura de crédito para compra e venda de Peças nº 256 celebrado em 10.7.95 a credora abriu em favor da devedora um crédito no valor de R\$-350.000,00 para compra de peças de comercialização daquela. 8º)K)- que a presente hipoteca é celebrada por prazo indeterminado não podendo porem nos termos da legislação em vigor, superar trinta anos considerados como data inicial para contagem do vencimento a data de formalização desta hipoteca de re-ratificação. P)- que para os fins do art.818 do Código Civil as partes atribuem ao imóvel aqui matriculado o valor de R\$750.000,00, reservado porem aos credores o direito de, a exclusivo critério dos mesmos requererem nova avaliação, cujo valor prevalecerá sobre o que se contem nesta Cláusula. A escritura aditada foram acrescidas as seguintes Cláusulas:9º) que através do Contrato de Compra e Venda de Veículos e Abertura de Crédito nº IC 256 celebrado em 10.07.95 a credora abriu em favor da devedora um crédito rotativo correspondente ao valor do ICMS de Substituto de 117 veículos de comercialização da credora equivalentes na data da escritura a R\$240.390,07 considerados pelo seu preço médio apurado segundo a tabela de preços automóveis sugerida pela credora para consumidor final pagamento a vista, sem opcionais, na região de Minas Gerais. 10- que, nos termos do contrato citado, a devedora poderá valer-se dos montantes positivos em conta corrente, formados pelos saldos em aberto e ainda não utilizados e pelas quantias oriundas de amortizações parciais, tendo, pois, o crédito caráter rotativo, podendo no entanto, a credora, a seu exclusivo critério, reduzir o limite ou condicionar a liberação de valores a prestação de outras garantias. Que nos termos do citado contrato o valor do limite de crédito poderá ser elevado conforme mencionado no item 4º da escritura aditada. Desta forma fica retificada a primitiva escritura com relação as cláusulas retro descritas e ratificada nos seus demais termos, com referência aos R.3, Av.4 e 6 desta Matricula. Dou fê.

AV-9- 87.610, Protoc. 207.083, liv. 1-G - 18 de Janeiro de 2006. ARROLAMENTO DE BENS. Foi apresentado para averbação, o Ofício nº 15/2006/GAB/DRF-CON, datado de 09.01.2006, feito pelo Delegado da Receita Federal em Contagem, Dr. Fábio Rezende de Miranda, com base no Parágrafo 5º do artigo 64 da Lei 9.532 de 10.12.97, constando do mesmo o arrolamento do imóvel aqui matriculado, e que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, Continua no verso.....

(Continuação do anverso)

deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. Fica arquivado o referido documento. SFC. Dou fé.

M^o de Fátima de Rezende Campos
Oficial

[Assinatura]

R-10- 87.610 . Protoc. 207.846. liv. 1-G - 15 de Março de 2006. PENHORA. De acordo com o Mandado para Registro da Penhora, datado de 09.03.2006, expedido por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Betim, Dr. André Figueiredo Dutra, extraída dos autos nº 90226-2005-087-03-00-3, o imóvel aqui matriculado foi PENHORADO, sendo exequente: Antônio José da Silva, e executado: Vvt Vital Varga Transporte Ltda. Valor da Causa: R\$ 366.958,00. Avaliação: R\$19.967,36. Depositário: Leoneto Pieroni. Fica arquivado o referido documento. SFC. Dou fé. *[Assinatura]*

Célia M^o Campos Vale Dourado
Escritora Substituta

R-11- 87.610 . Protoc. 214.753. liv. 1-G - 03 de Maio de 2007. PENHORA. De acordo com o Mandado de Registro de Penhora, datado de 11.04.2007, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Betim-MG, extraído dos autos nº 027.04.006.897-8 de Execução Fiscal, o imóvel aqui matriculado foi PENHORADO, sendo exequente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, e executado: VVT VITAL VARGA TRANSPORTE LTDA. Valor da Causa: R\$250.089,60. Avaliação: R\$1.842.300,00. Depositário: Leoneto Pieroni. Fica arquivado o referido documento. SFC. Dou fé.

[Assinatura]

Célia M^o Campos Vale Dourado
Escritora Substituta

AV-12- 87.610 de 24/01/2008. RETIFICAÇÃO - EX OFFICIO - Fica retificada a Penhora registrada no R-10 da presente matrícula, para constar que o valor da causa é R\$19.967,36, e o imóvel foi avaliado por R\$366.958,00, e não como constou, conforme verificação feita no próprio instrumento que originou o referido registro, arquivado neste Cartório. SFC. Dou fé. *[Assinatura]*

Luiz Carlos F. do Carmo
Escritor Autorizado

R-13- 87.610 . Protoc. 235.569 de 21.09.09, liv. 1-H - 28 de setembro de 2009. PENHORA. De acordo com o Mandado datado de 15.09.2009, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos nº 0027.99.008077-5, o imóvel aqui matriculado foi PENHORADO, sendo exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e executado: VVT Vital Varga Transportes Ltda. Avaliação: R\$ 1.840.000,00.

- Continua fls. 4.....

República Federativa do Brasil

Estado de
Minas Gerais



Comarca de
Betim

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Oficial: Vander Zambeli Vale

Matrícula Nº 87610

(Continuação de fls. 3)



fls. - 4 -

Depositário: Leoneto Pieroni. Fica arquivado o referido documento. EAS. Dou fé.

Lúiz Carlos F. do Carmo
Escritor Autorizado

R-14- 87.610 . Protoc. 241.174 de 14/05/10, liv. 1-I - 20 de maio de 2010. **PENHORA.** De acordo com a Certidão datada de 12.05.2010, expedida por ordem do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Betim, extraída dos autos nº 0027.95.005.901-7, de Ação de Execução Fiscal, o imóvel aqui matriculado foi **PENHORADO**, sendo exequente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, e executados: VVT Vital Varga Transportes Ltda e Marco Túlio Almeida Pieroni. Valor da Causa: R\$929.514,76, em 30.11.1995. Avaliação: Não consta. Depositário: Marco Túlio Almeida Pieroni. Fica arquivado o referido documento. KST. Dou fé.

Mª de Fátima de Bezêdo Campos
Oficial

R-15- 87.610 . Protoc. 244.841, de 29/09/10, liv. 1-I - 26 de outubro de 2010. **LOCAÇÃO.** Locadora: VVT - VITAL VARGAS TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 19.737.378/0001-09, com sede na Avenida do Contorno da Fiat, nº 1.300, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo, na cidade de Betim-MG. **Locatária:** PRONOVA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 02.531.702/0001-27, com sede na Rua dos Jesuítas, nº 64, Bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG. **Título:** Contrato de Locação de Imóveis para fins não residenciais, datado 19/08/2000. **Valor do aluguel mensal:** R\$ 1.000,00. **Prazo:** 08 anos - 96 meses. Foi instituída a cláusula de vigência contra terceiros nos termos do artigo 27 da Lei 8245/91. Demais condições constam do referido contrato cuja via fica arquivada. KST. Dou fé.

unanimemente

R-16- 87.610 . Protoc. 244.842 de 29/09/10, liv. 1-I - 26 de outubro de 2010. **SUBLOCAÇÃO.** Locadora: PRONOVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 02.531.702/0001-27, com sede na Rua dos Jesuítas, nº 64, Bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG. **Locatária:** INTECOM SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº

- Continua no verso.....

(Continuação do anverso.....)

03.857.930/0001-54, com sede na Rodovia Castelo Branco, Km 30.5, nº 11.100, Galpão P-19, Bairro Sítio Gupê, Barueri-SP. Titulo: Contrato de Sublocação de imóvel para fins não residenciais, datado 01/04/2010. Valor do aluguel mensal: O valor do aluguel mensal será efetuado conforme estipulado abaixo, ficando ainda estabelecido, que a sublocadora concederá o mês de abril (vencimento 5/05/2010), como período de carência à sublocatária, senão vejamos: 1ª Parcela - 5/06/10 - R\$45.041,66; 2ª Parcela - 5/07/10 - R\$45.041,66; 3ª Parcela - 5/08/10 - R\$45.041,66; 4ª Parcela - 5/09/10 - R\$62.635,07; 5ª Parcela - 5/10/10 - R\$62.635,07; 6ª Parcela - 5/11/10 - R\$29.093,41; 7ª Parcela - 5/12/10 - R\$29.093,41; A partir da 8ª parcela, o valor do aluguel será de R\$11.500,00, valor esse que será corrigido na época, conforme índice estabelecido no parágrafo primeiro. Prazo: 90 meses, iniciando-se em 01/04/2010 e finalizando-se em 30/09/2017. Foi instituída a cláusula de vigência contra terceiros nos termos do artigo 8º e do artigo 27 da Lei 8.245/91. Demais condições constam do referido contrato cuja via fica arquivada. KST. Dou fé. *Manoel* *Célia Mª Campos Vale Dourado*
Escriturária Substituta

R-17- 87.610 . Protoc. 249.137 de 24/03/11, liv. 1-I - 06 de abril de 2011. **PENHORA.** De acordo com o Ofício nº 197/11 datado de 10/03/2011, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Betim-MG, Dr. Adalberto José Rodrigues Filho, extraído dos autos nº 0027.99.002.499-7, Ação de Execução Fiscal, o imóvel aqui matriculado foi **PENHORADO**, sendo exequente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, e executado: VVT Vital Varga Transportes Ltda. Valor da Causa: Não consta. Avaliação: R\$2.100.000,00. Depositário: Leoneto Pieroni. Fica arquivado o referido documento. KST. Dou fé. (a.) Vander Zambeli Vale - Oficial. *Vander Zambeli Vale*

AV-18- 87.610 . Protoc. 280.516 de 21/03/14, liv. 1-O - 23 de maio de 2014. **INDISPONIBILIDADE.** Foi determinado pelo Exmo Juiz de Direito da Secretaria da 5ª Vara Cível da Comarca de Betim, Dr. Robert Lopes de Almeida, a indisponibilidade de bens e direitos sobre o imóvel aqui

- continua ficha. 5.....

República Federativa do Brasil

Estado de
Minas Gerais



Comarca de
Betim

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Oficial: Vander Zambeli Vale

Matricula Nº 87610 - ficha. 5

matriculado, conforme Ofício Geral, datado de 24/02/2014, extraído dos autos do processo nº 0120179-74.2002.8.13.0027 - 0027.02.012017-9 (Ação de Execução Fiscal), sendo exequente: Município de Betim e executado: VVT Vital Varga Transportes Ltda. Fica arquivado o referido documento. Emolumentos de todos os atos do protocolo nº 279444. Emolumentos dos Atos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. Total: R\$0,00. KOS/ASL. Dou fé. (a.) Vander Zambeli Vale - Oficial.

Rafaela Diniz Silva
Escrevente Autorizada

AV-19- 87.610. Protoc. 282.545 de 09/05/14, liv. 1-Q- 02 de junho de 2014. INDISPONIBILIDADE. Foi determinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade, a INDISPONIBILIDADE do imóvel aqui matriculado, conforme consta no Ofício nº 684/2013, datado de 05/12/2013, extraído dos autos do processo nº 0027.02.012119-3 (Ação Execução Fiscal), sendo partes: Município de Betim contra VVT Vital Varga Transporte Ltda. Fica arquivado o referido documento. Emolumentos de todos os atos do protocolo nº 282545. Emolumentos dos Atos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. Total: R\$0,00. JPO/X. Dou fé. (a.) Vander Zambeli Vale - Oficial.

Rafaela Diniz Silva
Escrevente Autorizada

R-20- 87.610. Protoc. 287.461, de 09/09/14 liv. 1-Q - 11 de setembro de 2014. PENHORA. De acordo com Ofício datado de 25/02/2014, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG, Dr. Adalberto José Rodrigues Filho, extraída dos autos do processo de nº 0027.97.011322-4, o imóvel aqui matriculado foi PENHORADO, sendo as partes: Estado de Minas Gerais contra VVT Vital Vargas Transportes Ltda. Fica arquivado o referido documento. Emolumentos de todos os atos do protocolo nº 287461. Emolumentos dos Atos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. Total: R\$0,00. GMP/X. Dou fé. (a.) Vander Zambeli

- Continua no verso.....

(Continuação do anverso.....)

Vale - Oficial.

Regina Tavares
Escrevente Autorizada

R-21- 87.610. Protoc. 300.445 de 12/08/15, liv. 1-U - 18 de agosto de 2015. PENHORA. De acordo com Ofício datado de 09/07/2015, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG, Dr. Adalberto José Rodrigues Filho, extraída dos autos do processo de nº 0027.97.008101-7, o imóvel aqui matriculado foi **PENHORADO**, sendo as partes: Estado de Minas Gerais contra VVT Vital Vargas Transportes Ltda. Valor da causa: R\$657.053,11. Fica arquivado o referido documento. Emolumentos de todos os atos do protocolo nº 300445. Emolumentos dos Atos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. Total: R\$0,00. ERF/ASL. Dou fé. (a.)

Vander Zambeli Vale - Oficial.

Rafaela Diniz Silva
Escrevente Autorizada

AV-22- 87.610. Protoc. 315.748 de 17/10/16, liv. 1-Y- 21 de outubro de 2016. AVERBAÇÃO PARA COBRANÇA DE EMOLUMENTOS. Procedo à presente averbação para lançar a cobrança de taxa de fiscalização judiciária e emolumentos incidentes sobre a penhora registrada no R-10 da presente matrícula, sob o nº de protocolo nº 207.846 de 15/03/2006. PSS/ASL. Dou fé. (a.)

Vander Zambeli Vale - Oficial.

Karolina O. dos Santos Lima
Escrevente Autorizada

AV-23- 87.610. Protoc. 315.748 de 17/10/16, liv. 1-Y- 21 de outubro de 2016. CANCELAMENTO DE PENHORA. Fica CANCELADA a Penhora constante do R-10, conforme Mandado-PJe datado de 07/12/2015, expedido por ordem da MM. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Betim/MG, Drª. Cláudia Eunice Rodrigues, extraído dos autos do processo nº 0012219-47.2015.5.03.0087, sendo Autor: Antonio Jose da Silva, e Réu: VVT Vital Varga Transportes LTDA-ME. Fica arquivado o referido documento. Emolumentos de todos os atos do protocolo nº 315748. Emolumentos dos Atos: R\$113,27. Taxa de Fiscalização: R\$33,04. Total: R\$146,31. PSS/ASL. Dou fé. (a.)

Vander Zambeli Vale - Oficial.

Karolina O. dos Santos Lima
Escrevente Autorizada

- continua ficha. 6.....

República Federativa do Brasil

Estado de
Minas Gerais



Comarca de
Betim

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Oficial: Vander Zambeli Vale

Matrícula Nº 87610 - ficha. 6

AV-24- 87.610. Protoc. 325.281 de 03/07/17, liv. 1-AA- 11 de julho de 2017. BLOQUEIO JUDICIAL. Foi determinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG, Dr. Adalberto José Rodrigues Filho, o bloqueio do imóvel aqui matriculado, conforme Ofício nº 365/2017, datado de 14/06/2017, extraído dos autos do processo nº 0027.99.004.298-1 de Ação de Execução Fiscal, sendo partes: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais em face de VVT Vital Varga Transportes Ltda - ME. Fica arquivado o referido documento. Emolumentos de todos os atos do protocolo nº 325281. Emolumentos dos Atos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. Total: R\$0,00. PSS/X. Dou fé. (a.) Vander Zambeli Vale - Oficial.

Rafaela Diniz Silva
Escritor Autorizada

R-25- 87.610. Protoc. 340.191 de 20/07/18, liv. 1-AD - 26 de julho de 2018. PENHORA. De acordo com o Ofício nº 313/2018, datado de 23/05/2018, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG, Dr. Adalberto José Rodrigues Filho, extraído dos autos do processo nº 0027.00.016.435-3, o imóvel aqui matriculado foi **PENHORADO**, sendo partes: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais x VVT Vital Varga Transportes Ltda. Avaliação: R\$9.800.000,00. Fica arquivado o referido documento. Emolumentos de todos os atos do protocolo nº 340191. Emolumentos dos Atos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. Total: R\$0,00. Selo: CFI/047593; Código de Segurança: 3623-0105-2295-1886. ASJ/X. Dou fé. (a.) Vander Zambeli Vale - Oficial.

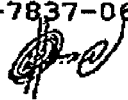
Rafaela Diniz Silva
Escritor Autorizada

AV-26- 87.610. Protoc. 346.732 de 18/12/18, liv. 1-AE - 26 de dezembro de 2018. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Fica gravado com a **INDISPONIBILIDADE** o imóvel aqui matriculado, conforme consta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nº do protocolo: 201812.1809.00680689-IA-260; nº do processo: 00503001120015030005; nome do processo: Armando Fernandes Moreira X VVT Vital Varga Transp; data de cadastramento:

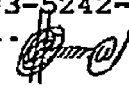
- Continua no verso.....

(Continuação do anverso.....)

18/12/2018; emissor de ordem: Ana Claudia Soares Guimarães - MG - 5ª Vara do Trab. de Belo Horizonte; aprovado por: Ana Claudia Soares Guimarães - MG - 5ª Vara do Trab. de Belo Horizonte; Relatório de Indisponibilidade: VVT Vital Varga Transportes Ltda - ME, CNPJ nº 19.737.378/0001-09. Fica arquivado o referido documento. Emolumentos de todos os atos do protocolo nº 346732. Emolumentos dos Atos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. Total: R\$0,00. Selo: CNS/073569; Código de segurança: 0756-3200-7837-0669. ERF/ASL. Dou fé. (a.) Vander Zambeli Vale - Oficial.


Karolina O. dos Santos Lima
Escrevente Autorizada

R-27- 87.610. Protoc. 356.613 de 26/09/19, liv. 1-AH - 02 de outubro de 2019. PENHORA. De acordo com o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 27/08/2019, expedido por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Contagem/MG, extraído dos autos do processo nº 22679-24.2014.4.01.3820, o imóvel aqui matriculado foi **PENHORADO**, sendo Exequente: Fazenda Nacional/União Federal, e Executados: Mottora Veículos Peças e Serviços Ltda, CNPJ nº 21.010.624/0001-60; VVT - Vital Varga Transportes Ltda, CNPJ nº 19.737.378/0001-09; Moyses Vital de Assis, CPF nº 009.036.126-15 e Marco Tulio Almeida Pieroni, CPF nº 448.564.666-15. Depositário: Moyses Vital de Assis. Avaliação: R\$2.000.000,00. Os bens penhorados nos termos do Art. 53, § 1º da lei 8.212/91 ficam desde logo indisponíveis. Fica arquivado o referido documento. Ato: 1 x 4527-8. Emolumentos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. Valor Total: R\$0,00. Selo eletrônico DCF/005465. Cod.Seg. 2209-3933-5242-5917. ASJ/ASL. Dou fé. (a.) Vander Zambeli Vale - Oficial.


Karolina O. dos Santos Lima
Escrevente Autorizada

R-28- 87.610. Protoc. 356.622 de 26/09/19, liv. 1-AH - 02 de outubro de 2019. PENHORA. De acordo com o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 27/08/2019, expedido por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Contagem/MG, extraído dos autos do processo nº 29229-35.2014.4.01.3820, o imóvel aqui matriculado foi **PENHORADO**, sendo Exequente: Fazenda Nacional/União Federal, e Executados: Mottora Veículos Peças e Serviços Ltda, CNPJ nº 21.010.624/0001-60; VVT - Vital Varga Transportes Ltda, CNPJ nº 19.737.378/0001-09; Moyses Vital de Assis, CPF nº 009.036.126-15; Leoneto Pieroni e Marco Tulio

- continua ficha. 7.....

República Federativa do Brasil

Estado de
Minas Gerais



Comarca de
Betim

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Oficial: Vander Zambeli Vale

Matrícula Nº 87.610 - ficha. 7

Almeida Pieroni, CPF nº 448.564.666-15. Depositário: Moyses Vital de Assis, CPF nº 009.036.126-15. Avaliação: R\$2.000.000,00. Os bens penhorados nos termos do Art. 53, § 1º da lei 8.212/91 ficam desde logo indisponíveis. Fica arquivado o referido documento. Ato: 1 x 4527-8. Emolumentos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. Valor Total: R\$0,00. Selo eletrônico DCF/005471. Cod.Seg. 7576-4960-9652-9063. ASJ/ASL. Dou fé. (a.) Vander Zambeli Vale - Oficial.

Karolina O. dos Santos Lima
Escrevente Autorizada

R-29- 87.610. Protoc. 356.626 de 26/09/19. liv. 1-AH - 02 de outubro de 2019. **PENHORA.** De acordo com o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 27/08/2019, expedido por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Contagem/MG, extraído dos autos do processo nº 3540-81.2017.4.01.3820, o imóvel aqui matriculado foi **PENHORADO**, sendo Exequente: Fazenda Nacional/União Federal, e Executado: VVT - Vital Varga Transportes Ltda. Depositário: Moyses Vital de Assis, CPF nº 009.036.126-15. Avaliação: R\$2.000.000,00. Os bens penhorados nos termos do Art. 53, § 1º da lei 8.212/91 ficam desde logo indisponíveis. Ficam arquivados os referidos documentos. Ato: 1 x 4527-8. Emolumentos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. Valor Total: R\$0,00. Selo eletrônico DCF/005475. Cod.Seg. 4197-2347-2232-7492. ASJ/ASL. Dou fé. (a.) Vander Zambeli Vale - Oficial.

Karolina O. dos Santos Lima
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM/MG

Certifico que esta cópia reproduz fielmente a Matrícula Nº 87.610, em seu inteiro teor, arquivada nesta serventia.
Betim, 02 de Outubro de 2019.

Karolina de Oliveira dos Santos Lima

Pedido Nº - Hora: 15:45

ESTA CERTIDÃO, ISOLADAMENTE, NÃO É SUFICIENTE PARA:

- 1) Lavrar Escrituras/Contratos de alienação e instituição de direitos reais;
- 2) Abrir matrícula em outro cartório (Dec. 93.240/86; Lei 6015/73, Inst. 192/90 CJG - TJMG).

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Betim - Estado de Minas Gerais

Poder Judiciário
Correspondência Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: DCF05470
Cod. Seg: 3835.4096.6390.5225

Protocolo Nº 356613 - 26/08/2019
Qtde. Ato: Prt. 001 - 02/10/2019
Emol. R\$0,00+TFCR\$0,00
TOTAL = R\$ 0,00
Consulte a Val. desta Selo no site:
<https://selo.tjmg.jus.br>

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS